PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.796/92

Autoriza dispender recursos com a construção da Cadeia Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municípal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municípal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municípal autorizado a dispender recursos até o valor de Cr$ 30.000,000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com a construção da Cadeia Pública.

Parágrafo Único - O dispêndio a que se refere o artigo dar-se-á na forma de aquisição de material de construção e pagamento de mão-de-obra.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.01.03.07.021 3.2.2.2.,, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais -, 19 de maio de 92.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municípal

Câmara Municipal Paracatu

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
04 ABR / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU